

**CONTRATO Nº 2019.04.06.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE GENERAL  
SAMPAIO ATRAVES DA  
SECRETARIA DE  
INFRAESTRUTURA  
DESENVOLVIMENTO RURAL E  
MEIO AMBIENTE, PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O Município de GENERAL SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, em sua sede Rua Raimundo Bezerra da Luz, S/N, Centro, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 07.438.591/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. Jose Cordeiro Moreira, denominado de CONTRATANTE, no final assinado, ANTONIO FERREIRA SOARES, com sede na Zona Rural na localidade Vila Pinda II, S/N, GENERAL SAMPAIO – Ceará, com CPF: 750.896.023-87 Representado pelo o Sr. ANTONIO FERREIRA SOARES, inscrita no CPF: 750.896.023-87, denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo **2019.04.06.01**, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93, art. 24, II Processo Administrativo nº 2019.04.06.01.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.2 – O presente contrato tem por objeto; prestação de serviços com a locação de uma canoa de motor, medindo (seis) metros de comprimento e 180 cm (180 centímetros) de largura destinado a coleta de resíduos sólidos, as margens do açude público de General Sampaio, junto à Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de General Sampaio Ceará.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 3.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 3.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 3.4 – Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

3.5 – Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado e/ou Setor Competente;

3.6 – Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou Setor Competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato; e

3.7 – Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

4.2 – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do material, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

4.3 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da entrega;

4.4 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.5 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

4.6 – Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado/Setor Competente;

4.7 – Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado/Setor Competente;

4.8 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; e

4.9 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA ENTREGA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – O prazo máximo para execução do serviço será até 31 de dezembro de 2019. Os serviços serão executados em local determinado pela Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de General Sampaio – Ce.

5.2 – O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.**

6.1 – O valor global a ser contratado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente ao item: 01.

6.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante, por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota fiscal, atestadas pelos servidores responsáveis.

7.2 – Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3 – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário designado para este fim, representado o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

a) De 2% (dois por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referido neste item será descontado “**ex-officio**” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/ 93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/ 93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a V, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 07.07.01.20.122.0052.2.067, Fonte de recursos: 001 – Elemento de despesas; 3.3.90.36.00.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de General Sampaio, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

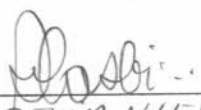
General Sampaio – Ce, 07 de junho de 2019.

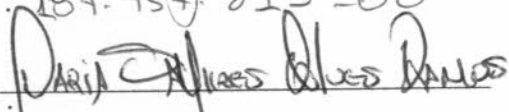
  
\_\_\_\_\_  
Jose Cordero Moreira  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO  
AMBIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Ferreira Soares  
CPF: 750.896.023-87  
**ANTONIO FERREIRA SOARES  
CONTRATADO**

**CONTRATANTE**

### TESTEMUNHAS:

01.   
Nome : AURORA CELIA VIEIRA DE CASTRO  
CPF : 187.757.213-68

02.   
Nome : MARIA ALVES DOS SANTOS  
CPF : 068.245.153-37



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



**ANEXO AO CONTRATO Nº 2019.04.06.01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	prestação de serviços com a locação de uma canoa de motor, medindo (seis) metros de comprimento e 180 cm (180 centímetros) de largura destinado a coleta de resíduos sólidos, as margens do açude público de General Sampaio, junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de General Sampaio Ceará	MES	06	R\$ 1000,00	R\$ 6.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

\_\_\_\_\_  
Jose Cordero Moreira

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO  
AMBIENTE**

**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
Antônio Ferreira Soares  
CPF: 750.896.023-87

**ANTONIO FERREIRA SOARES  
CONTRATADO**